



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Dispensa eletrônica de licitação, para a aquisição de itens de coffee break, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Quibe frito 20g	Salgado tipo: Quibe - Sabor: Soja - Especificação: Tipo: Sabor: Soja - 20gramas	431853	3500 unidade		
2	Croissant de presunto e muçarela assado 20g	Salgado tipo: Croissant - Tamanho: Mini - Aplicação: Alimentação - Sabor queijo e presunto	456881	750 unidade		
3	Pastel de Queijo 15g	Pastéis Fritos de 15g cada - Pronto para consumo - Tipo: Aperitivo com Queijo - Aplicação:Alimentação de Pessoal	258137	1500 unidade		
4	Pão de Queijo 15g	Pães de Queijo de 15g cada - Base da Massa: povilho doce ou azedo e queijo - Ingredientes: Adicionais: Original - Formato: Coquetel/Mini - Apresentação: Assado	460497	1000 unidade		
5	Empada de Frango com Requeijão 20g	Salgado tipo::Empada - Tamanho:Pequeno - Aplicação:Aplicação - Sabor: Diversos - Ingredientes: Farinha de trigo, margarina, ovo, leite e fermento, 20g	270025	2500 unidade		
6	Pizza Coquetel assada de muçarela e calabresa 20g	Salgado tipo: Pizza sabor: Variados - Características Adicionais: Mini Pizza - 20 gramas	456046	1500 unidade		
7	Coxinha de frango com catupiry 20g	Salgado tipo: Coxinha- Aplicação: Alimentação - Sabor: Frango e Catupiry - 20gr	308613	2500 unidade		



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Coxinha de frango 20g	Salgado tipo: Coxinha- Apresentação: Frito - Aplicação: Alimentação - Sabor: Frango 20 - Características Adicionais: Pronto para consumo - 20gr	610522	3000 unidade		
9	Risolis de presunto e queijo 20g	Salgado tipo: Risole - Tamanho: Pequeno - Aplicação: Alimentação - Sabor: Presunto e Queijo - 20gramas	309614	750 unidade		
10	Croissant de frango assado 20g	Salgado tipo: Croissant - Tamanho: Mini - Aplicação: Alimentação - Sabor: queijo e presunto	610503	750 unidade		
11	bolinha de presunto e queijo 20g	Salgado Tipo: Carelli - Apresentação: Frito - Aplicação: Alimentação - Sabor: Presunto e Queijo - Peso 20g - Características Adicionais: Pronto para consumo	610520	1500 unidade		
12	Esfirra de carne assada 20g	Salgado tipo: Esfirra - Apresentação: Embalagem c/ 20 gramas - Aplicação: Alimentação - Sabor: Diversos - Ingredientes: Farinha de Trigo, Fermento Biológico, Leite, Ovo.	270110	1500 unidade		
13	Pastel de milho 20g	Salgados tipo: Croquete de Milho - Tamanho: Pequeno - Aplicação: Alimentação - 20gramas	374642	1500 unidade		
14	Pastel de carne 20g	Salgados Diversos - Pastel de carne moída 15 gramas	130915	3000 unidade		

- 1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2 Nos preços propostos pelos licitantes deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, que recaiam sobre a prestação do objeto da presente licitação, não importando a natureza, inclusive o frete, deslocamento a carga, a descarga, e a entrega dos produtos na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, que correrão por sua conta e risco.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de itens de coffee break, compreendendo salgados diversos, croissant, pães de queijo e pizza, prontos para consumo, preparados no mesmo dia da entrega, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de higiene e qualidade, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em especial da Diretoria Geral, da Escola do Legislativo e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

2.2 Os itens contratados destinam-se ao suporte alimentar de reuniões administrativas, eventos institucionais, capacitações, treinamentos, palestras, workshops, atividades educacionais e demais ações promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

2.3 Compete à Diretoria Geral garantir que as atividades da Casa Legislativa Municipal ocorram de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais e institucionais, assegurando suporte adequado às ações desenvolvidas pelos vereadores, servidores, assessores e pelo público externo. Nesse contexto, a realização de eventos, capacitações e atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal, Escola do Legislativo e pelo Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC demanda a disponibilização de infraestrutura mínima de acolhimento aos participantes, incluindo o fornecimento de coffee break, o qual contribui diretamente para a organização, continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas, alinhando-se às competências institucionais do órgão.

2.4 A **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** está fundamentada no art. 41, I, da Resolução 909/2024 da Câmara Municipal, o qual dispõe que a elaboração: “é facultada nas hipóteses das dispensas por valor, licitação deserta ou fracassada, (...) nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4 A Câmara Municipal não publicou o Plano de Contratações Anual/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de itens de coffee break, com capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Câmara Municipal, da Escola do Legislativo e do CAC, de forma contínua ou sob demanda, conforme a programação dos eventos institucionais. Além de promover um ambiente mais produtivo, interativo e acolhedor, o fornecimento adequado de alimentos minimiza interrupções durante os eventos, evita deslocamentos desnecessários e assegura melhores condições para o cumprimento da programação estabelecida, refletindo positivamente na imagem institucional do Poder Legislativo. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e razoabilidade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis como:

4.1.1 A contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, nos termos dos arts. 11, IV, e 25 da Lei nº 14.133/2021, priorizando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis;
- II – a redução do uso de materiais plásticos descartáveis;
- III – o correto acondicionamento e transporte dos alimentos, evitando desperdícios;
- IV – o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Subcontratação

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 O Contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.8 O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Garantia da contratação

4.9 Considerando a natureza do objeto, composto por gêneros alimentícios prontos para consumo, não se aplica garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4 (SMR)

Rua Comendador Antônio Alves, nº 389, Centro, Pedro Leopoldo – CEP 33250-033 - Fone: 31 3665-3200
E-mail: camarapl@pedroleopoldo.mg.leg.br – Home Page: www.pedroleopoldo.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 O fornecimento deverá ocorrer, mediante solicitação prévia da Administração, com antecedência mínima de 06 horas, devendo os produtos apresentar padrão adequado de qualidade, sabor, aparência e acondicionamento.

5.2 Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Comendador Antônio Alves, 389 - Centro - Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ou Rua José Pires Araújo, 363, LJ 1 e 2 - Cachoeira Grande – CAC, conforme Autorização de Fornecimento.

Garantia do serviço

5.3 A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança alimentar e a perfeita condição de consumo dos itens fornecidos, responsabilizando-se integralmente pela conformidade sanitária, sabor, aparência, acondicionamento e prazo de validade dos produtos.

5.4 Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou inadequação para consumo, os produtos deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Gestor do Contrato

6.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” de **2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Câmara, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.11.5 os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13 A Câmara deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os serviços e/ou produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os serviços e/ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1 a data da emissão;

8.6.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.6.3 o valor a pagar; e

8.6.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outro meio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9 A Administração deverá realizar essa consulta para:

8.9.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.9.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.14 O **pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

Forma de pagamento

8.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

9.2 Justificativa para adoção do critério de menor preço global

9.2.1 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza do objeto da contratação, que consiste no fornecimento de itens de coffee break, tais como salgados diversos (coxinha, pastel, esfirra, pão de queijo, entre outros), os quais demandam entrega conjunta, em condições adequadas de consumo, especialmente no que se refere à temperatura, frescor e padronização.

A contratação de um único fornecedor visa assegurar a logística integrada do fornecimento, evitando a fragmentação da entrega entre múltiplos contratados, o que poderia comprometer a qualidade dos produtos, ocasionar desencontro de horários, variações de temperatura e prejuízos à apresentação e ao consumo dos alimentos.

Além disso, a centralização do fornecimento em um único contratado contribui para maior eficiência na gestão contratual, facilitando o acompanhamento da execução, a responsabilização por eventuais falhas e a padronização dos serviços prestados.

Dessa forma, o critério de menor preço global mostra-se o mais adequado ao atendimento do interesse público, garantindo economicidade, eficiência e qualidade na execução do objeto, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.3 O fornecimento será parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal. meses

Habilitação jurídica

9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.19 Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da Proponente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.20 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.23 O contratado deverá apresentar no momento da fase de habilitação, a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total e os custos unitários estão apostos no Apêndice 01 desse Termo de Referência.

10.2. Os preços do Registro de Preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica, consignada no Orçamento da Câmara: 01.03.01.01.031.0001.2007.3.3.9030 (material de consumo) – Ficha 28.

12. JUSTIFICATIVA PARA A CONFEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, UTILIZANDO COMO BASE O MODELO DA AGU COM ADAPTAÇÕES

13.1 Nos termos do art. 56 da Resolução nº 909/2024 da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, que recomenda a utilização dos modelos de minutas padronizados da Advocacia-Geral da União (AGU) para elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos, informa-se que o presente Termo de Referência foi elaborado com base no modelo oficial da AGU, adotando-se sua estrutura metodológica, organização e conteúdo mínimo.

Contudo, em razão das especificidades administrativas, normativas e operacionais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, especialmente por se tratar de processo de aquisição no âmbito municipal e sob o regime de Sistema de Registro de Preços, foram promovidas adaptações pontuais, como: adequação da redação e de determinadas cláusulas ao contexto institucional da Câmara Municipal e inserção das informações pertinentes ao objeto, às regras de fornecimento, requisitos operacionais e demais condições específicas do processo de contratação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Pedro Leopoldo, 10 de março de 2026.

Sabrina Moreira Rocha

Viviane Schaberle Toledo

Equipe de Planejamento das Contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE 01 – CUSTO ESTIMADO

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MEDIANA (R\$)	VALOR TOTAL MEDIANA (R\$)
1	Quibe frito 20g	Salgado tipo: Quibe - Sabor: Soja - Especificação: Tipo: Sabor: Soja - 20gramas	3500 unidade	0,88	3.080,00
2	Croissant de presunto e muçarela assado 20g	Salgado tipo: Croissant - Tamanho: Mini - Aplicação: Alimentação - Sabor: queijo e presunto	750 unidade	2,385	1.788,75
3	Pastel de Queijo 15g	Pastéis Fritos de 15g cada - Pronto para consumo - Tipo: Aperitivo com Queijo - Aplicação:Alimentação de Pessoal	1500 unidade	1,34	2.010,00
4	Pão de Queijo 15g	Pães de Queijo de 15g cada - Base da Massa: povilho doce ou azedo e queijo - Ingredientes: Adicionais: Original - Formato: Coquetel/Mini - Apresentação: Assado	1000 unidade	1,5	1.500,00
5	Empada de Frango com Requeijão 20g	Salgado tipo::Empada - Tamanho:Pequeno - Aplicação:Aplicação - Sabor: Diversos - Ingredientes: Farinha de trigo, margarina, ovo, leite e fermento, 20g	2500 unidade	1,62	4.050,00
6	Pizza Coquetel assada de muçarela e calabresa 20g	Salgado tipo: Pizza sabor: Variados - Características Adicionais: Mini Pizza - 20 gramas	1500 unidade	1,935	2.902,50
7	Coxinha de frango com catupiry 20g	Salgado tipo: Coxinha- Aplicação: Alimentação - Sabor: Frango e Catupiry - 20gr	2500 unidade	1,49	3.725,00
8	Coxinha de frango 20g	Salgado tipo: Coxinha- Apresentação: Frito - Aplicação: Alimentação - Sabor: Frango 20 - Características Adicionais: Pronto para consumo - 20gr	3000 unidade	1,045	3.135,00
9	Risolis de presunto e queijo 20g	Salgado tipo: Risole - Tamanho: Pequeno - Aplicação: Alimentação - Sabor: Presunto e Queijo - 20gramas	750 unidade	1,15	862,50



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10	Croissant de frango assado 20g	Salgado tipo: Croissant - Tamanho: Mini - Aplicação: Alimentação - Sabor: queijo e presunto	750 unidade	2,395	1.796,25
11	bolinha de presunto e queijo 20g	Salgado Tipo: Carelli - Apresentação: Frito - Aplicação: Alimentação - Sabor: Presunto e Queijo - Peso 20g - Características Adicionais: Pronto para consumo	1500 unidade	1,105	1.657,50
12	Esfirra de carne assada 20g	Salgado tipo: Esfirra - Apresentação: Embalagem c/ 20 gramas - Aplicação: Alimentação - Sabor: Diversos - Ingredientes: Farinha de Trigo, Fermento Biológico, Leite, Ovo.	1500 unidade	1,76	2.640,00
13	Pastel de milho 20g	Salgados tipo: Croquete de Milho - Tamanho: Pequeno - Aplicação: Alimentação - 20gramas	1500 unidade	0,99	1.485,00
14	Pastel de carne 20g	Salgados Diversos - Pastel de carne moída 15 gramas	3000 unidade	1,1	3.300,00

Valor total itens = R\$ 33.932,50

Pedro Leopoldo, 10 de março de 2026.

Sabrina Moreira Rocha
Equipe de Planejamento

Viviane Schaberle Toledo
Equipe de Planejamento